**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**
   1. **Objeto da contratação:** O presente Termo de Referência visa o credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na realização de perícias médicas, para atuação como perito em perícias singulares e em Juntas Médicas Oficiais do TRE-PR que envolvam servidores do TRE-PR, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, servidores removidos, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público,visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência e observado o limite territorial nacional para a realização dos serviços.
      1. **Código SIASG:** 876 – Perícia, laudo e avaliação.
   2. **Prazo para o início das atividades:** Os serviços serão prestados a partir do aceite da nota de empenho.
   3. **Do local de prestação dos serviços:** As perícias singulares e as juntas médicas serão realizadas nas dependências da unidade de saúde do TRE-PR (Rua João Parolin, 224 - Bairro Prado Velho - Curitiba/PR).
   4. **Natureza do Objeto:** prestação de serviços.
   5. **Enquadramento da contratação para fins de vigência:** Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como continuados, visto que atenderão à necessidade permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
   6. **Prazo de Vigência dos Termos de Credenciamento:** O prazo de vigência dos Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da habilitação do credenciado.
2. **DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DAS PERÍCIAS**
   1. **Da quantidade estimada**: A quantidade estimada de perícias médicas por ano é de 25 (vinte e cinco), considerando todas as especialidades médicas, com base no histórico de perícias realizadas neste órgão.
   2. **Do valor das perícias:** O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.464,70** (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), por perícia realizada.
      1. No caso de contratação de pessoa física, o valor a ser pago, para cada profissional, por perícia realizada (R$ 1.238,52), inclui o valor do INSS patronal (20%).
         1. O valor correspondente ao INSS Patronal será subtraído do valor a ser pago e será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
   3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este Tribunal, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídos os exames de acordo com este Termo de Referência.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**
   1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos estimados encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
2. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Poderá haver contratações simultâneas em condições padronizadas, respeitados os critérios objetivos estabelecidos no item 4.2 para distribuição da demanda, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, não existindo, no entanto, qualquer obrigação de contratação por parte do TRE/PR nem de cumprimento de quantitativos, que foram considerados apenas para fins de estimativa, considerando o histórico de perícias realizadas no órgão.
   2. Os interessados, após a habilitação, e mediante necessidade da Administração, poderão ser demandados para prestar os serviços em sistema de rodízio:
      1. A convocação dos profissionais acontecerá de acordo com os seguintes critérios: a especialidade médica requerida e a ordem cronológica de credenciamento, nessa ordem. Dentre os profissionais disponíveis, serão realizadas as convocações em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos. O perito poderá recusar a convocação, sem necessidade de justificativas, passando a convocação para o próximo da lista.
         1. Na hipótese de haver mais de um credenciado na mesma especialidade, a convocação para a junta médica será realizada seguindo um rodízio específico. Este rodízio será feito por revezamento nas convocações, garantindo que o mesmo perito possa atuar na junta médica no mesmo dia.
      2. Durante o prazo de vigência do Edital, qualquer interessado poderá encaminhar os documentos exigidos para habilitação e, comprovadas as exigências, será habilitado e caso haja necessidade, será convocado, conforme explicado no item 4.2.1;
      3. O aceite da nota de empenho implica a aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Termo de Referência.
      4. O credenciamento não obriga o TRE-PR a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade verificada pela unidade de Saúde e obedecido o critério objetivo de distribuição dos serviços para os profissionais, segundo a ordem cronológica do credenciamento, observada a alternância entre os profissionais da mesma especialidade.
      5. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma especialidade médica, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todas.
      6. No caso do subitem acima, o credenciado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

* 1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
  2. **Das obrigações da credenciada contratada:** 
     1. Executar os serviços conforme especificações e exigências constantes deste Termo de Referência, cumprindo, ainda, todos os preceitos do edital e anexos;
     2. Responder por escrito, via e-mail, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da mensagem eletrônica de solicitação do serviço pelo credenciante ([saude@tre-pr.jus.br](mailto:saude@tre-pr.jus.br)), informando que realizará o serviço de perícia requerido, sob pena de convocação do próximo credenciado habilitado;
     3. A pessoa jurídica credenciada deverá responsabilizar-se perante seus empregados/colaboradores por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao credenciante;
     4. Retirar na Junta Médica Oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para a perícia médica, envelope no qual constarão informações do(a) periciando(a), ou solicitar com antecedência de 3 (três) dias úteis da perícia que referidas informações lhe sejam encaminhadas por e-mail cadastrado junto à credenciante;
     5. Encaminhar os laudos, relatórios médicos, conclusões periciais ou pareceres decorrentes dos exames, devidamente lacrados, à Assessoria de Atenção à Saúde através do e-mail saude@tre-pr.jus.br ou entregá-los pessoalmente junto àquela unidade de saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do exame/junta;
     6. No laudo, relatório médico, conclusão médico-pericial ou parecer da junta Médica Oficial deverá constar, de maneira descritiva, a critério do Tribunal, o diagnóstico, a conduta terapêutica, o prognóstico, a avaliação da capacidade laborativa e outros esclarecimentos médicos a respeito do paciente, além da data e assinatura do médico que realizou a perícia ou de todos os participantes da Junta Médica, ainda que apenas para constar no prontuário do avaliado, resguardado o sigilo médico
     7. No caso de solicitação de quesitos adicionais, apresentar resposta ao solicitante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da nova solicitação, sem quaisquer ônus adicionais, a fim de elucidar o conteúdo aposto no laudo médico pericial;
     8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
     9. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
     10. Responsabilizar-se pela correta execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pela reparação de danos que, por dolo ou culpa, causar a terceiros ou ao contratante, em razão da execução dos serviços contratados, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação por parte do contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;
     11. No caso de pessoa jurídica:

a) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

c) substituir o seu empregado/colaborador que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

d) se um médico que foi indicado como membro do corpo clínico (item 5.2.4.2.”e” do edital) deixar de prestar serviços, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à gestão da contratação e, se for o único naquela especialidade, deverá indicar um substituto, que deverá atender os requisitos exigidos no momento da habilitação ((Registro e certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, junto ao CRM, requisito essencial para o exercício da especialidade médica, de acordo com o Decreto n. 8.516/2015).

* + 1. Os serviços de perícia deverão ser executados diretamente pelos profissionais habilitados no credenciamento, não sendo permitida a subcontratação ou qualquer tipo de transferência de responsabilidade a terceiros. No caso de pessoa física, as assinaturas de documentos decorrentes do serviço prestado devem ser realizadas pelo próprio credenciado. No caso de pessoa jurídica, a assinatura deverá ser colhida exclusivamente do profissional que realizou o serviço, dentre aqueles relacionados no requerimento do credenciamento;
    2. A credenciada deverá comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades/irregularidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
    3. Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
    4. Guardar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação;
       1. Entregar, ao gestor da contratação, o Termo de Sigilo e Responsabilidade (anexo III), antes da prestação do serviço.
    5. Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia;
    6. A contratada deverá respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRE-PR;
    7. A contratada deverá manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação;
    8. A contratada deverá estar ciente do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância**.**
  1. **Das obrigações do contratante (credenciante):** 
     1. Permitir acesso dos credenciados às dependências do TRE-PR para a execução da contratação.
     2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.
     3. Solicitar do credenciado, por meio de correspondência eletrônica, a prestação do serviço de perícia médica com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da avaliação.
     4. Disponibilizar à CONTRATADA, em envelope lacrado, ou enviado por e-mail, caso solicitado, as informações do(a) periciando(a);
     5. Solicitar ao(à) perito(a) médico(a), quando entender necessário, resposta aos quesitos adicionais formulados;
     6. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
     7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada contratada, de acordo com este Termo de Referência.
     8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
     9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através de comissão ou de servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas;
     10. Atestar a execução do serviço através do gestor da contratação.
     11. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
     12. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.
     13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela credenciada.
     14. Efetuar as publicações referentes ao credenciamento, no que couber, no Portal da Transparência do TRE-PR e no endereço www.tre-pr.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
     15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados/cooperados.

1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. **Requisitos gerais:**
      1. A contratação efetuar-se-á a partir do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do artigo 74, IV c/c artigo 78, I, c/c art. 79, I, da Lei 14.133/2021 e Decreto n° 11.878/2024 (que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).
      2. O objeto do credenciamento é a realização de perícias singulares ou atuações em Juntas Médicas Oficiais do TRE PR que envolvam seus servidores, ativos e inativos, os respectivos dependentes, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público.
      3. Serão credenciados profissionais médicos especialistas em qualquer área, mas historicamente as maiores demandas são nas áreas de angiologia, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, medicina do trabalho, nefrologia, neurologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia e urologia.
      4. As especialidades dos profissionais que realizarão as perícias serão definidas caso a caso, conforme o tipo da patologia do periciando e a conveniência do Tribunal.
      5. As perícias médicas serão realizadas por médicos especialistas credenciados que serão avisados com antecedência da data de sua realização. Todos os documentos necessários para a perícia serão disponibilizados pela unidade de saúde (5.2.4). O laudo pericial deverá ser entregue à unidade de saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da perícia (5.2.5).
      6. As perícias singulares e as juntas médicas serão realizadas após solicitação formal do contratante, através da Assessoria de Atenção à Saúde, conforme a necessidade da Administração.
      7. O pagamento referente à prestação de serviços de perícias médicas será efetuado de acordo com os valores constantes no item 2.2, após o envio do laudo médico pericial correspondente a cada perícia realizada e ficará condicionado ao ateste do fiscal da contratação.
      8. Será realizada reunião inicial com a contratada, conforme agendamento prévio pelos Gestores da Contratação.
      9. Em se tratando de reavaliação do periciado, o serviço será considerado como continuidade do atendimento, devendo, preferencialmente, ser realizado pelo mesmo credenciado que efetuou a perícia, que será remunerado conforme o item 2.2.
      10. A contratação decorrente do credenciamento não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício entre a contratada e o TRE PR.
   2. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
2. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. **Do prazo de entrega**: Os laudos, relatórios médicos, conclusões periciais ou pareceres decorrentes das perícias deverão ser encaminhados à Assessoria de Atenção à Saúde através do e-mail saude@tre-pr.jus.br ou entregues pessoalmente junto àquela unidade de saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da perícia.
      1. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado acima, a credenciada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência à data máxima fixada para a entrega (7.1), para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
   2. **Do local de prestação dos serviços:** A localidade de prestação dos serviços está definida no subitem 1.3. do presente Termo de Referência.
3. **DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim, devendo ser observados, no que couber, o Decreto nº 11.246, de 2022, além das normas de fiscalização constantes na Lei nº 14.133/2021.
   3. As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117)).
   5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
   6. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada e acompanhará os empenhos, pagamentos, glosas e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
   7. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
   8. O fiscal/gestor da contratação comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
   9. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
4. **DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**
   1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, mediante fatura, o serviço será recebido:
      1. **Provisoriamente**, em até 03 (três) dias úteis, pelo fiscal técnico e administrativo da contratação.
         1. Na fiscalização técnica será avaliado se os serviços foram executados nos moldes contratados, aferindo-se se a qualidade, quantidade, o tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os critérios estabelecidos.
         2. Na fiscalização administrativa será avaliado se a credenciada mantém durante todo o período de execução as condições de habilitação, o controle do contrato administrativo quanto a revisões e reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, auxiliando o gestor do contrato com as informações necessárias.
      2. **Definitivamente**: os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor da contratação, após a verificação das exigências contratuais para a certificação da veracidade da despesa pelo CONTRATANTE.
   2. Durante a execução dos serviços, o recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação ocorrerá com a prestação dos serviços e o envio dos dados com os valores das respectivas notas fiscais necessárias ao atestado e ao pagamento.
   3. **Dos serviços rejeitados:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
   4. **Forma de pagamento:** o pagamento será processado após cada serviço realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal.
   5. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal para o e-mail: [saude@tre-pr.jus.br](mailto:saude@tre-pr.jus.br) ou por sistema eletrônico disponibilizado pela contratante.
      1. No caso de pessoa física, sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.
5. **DAS PROTEÇÃO DE DADOS**
   1. A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;
   2. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança a Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, bem como observar as normas e diretrizes relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações, em especial a ISO 27.001 e ISO 27.701, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
   3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação dos serviços objeto desta contratação, acerca das obrigações e condições acordadas e dos atos normativos referidos na cláusula anterior.
   4. A CONTRATADA deverá informar, os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – artigo 41), como nome, endereço eletrônico e telefones de contato.
   5. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE sempre que necessário para a formalização de demandas ou o esclarecimento de dúvidas;
   6. O critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD);
   7. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
   8. Na hipótese de se verificar que o cumprimento desta contratação dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;
   9. Sem prejuízo do disposto acima, caso o CONTRATANTE autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a CONTRATADA se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta contratação;
   10. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
   11. Todos os colaboradores da CONTRATADA que vierem a ter acesso à rede de computadores do CONTRATANTE, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade, o qual deverá ser entregue ao fiscal da contratação antes do início da prestação de serviço de cada colaborador;
   12. A CONTRATADA se compromete a isentar o CONTRATANTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das suas obrigações no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas nesta contratação e na Lei nº 13.709/2018;
   13. De acordo Com o art. 42 da LGPD, as partes responderão solidariamente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância ao que a Lei estabelece, e aquele que reparar o dano ao titular terá o direito de regresso contra os demais responsáveis;
   14. O CONTRATANTE tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, mediante solicitação;
   15. Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:
       1. Na hipótese de verificação por parte do CONTRATANTE, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
       2. Na hipótese de verificação por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a cientificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
       3. Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá comunicar documentadamente ao CONTRATANTE as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.
   16. Uma vez terminada a contratação, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de sua execução, inclusive backups e arquivos externos, isentando o CONTRATANTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.
       1. Caso exista legislação específica que preveja o armazenamento dos dados em tempo superior ao desta contratação, a contratada deve cientificar a contratante antes de fazer qualquer exclusão, mantendo os dados armazenados pelo período legal requerido.
   17. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados nesta contratação, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação**.**
6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Dúvidas poderão ser sanadas com a Saúde - Assessoria de Atenção à Saúde, por meio do telefone (41) 3330-8704, 3330-8709 ou através do e-mail saude@tre-pr.jus.br*.* **JUSTIFICATIVAS**